



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lei Nº 328, de 06 de outubro de 1969.

Autoriza à Prefeitura Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. a abertura de um Crédito de até a importância de RCr\$ 90.000,00, e dá outras providências.

O Dr. José de Queiroz Ferreira, Prefeito Municipal de Cascavel, faço saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A., a abertura de um crédito de até a importância de RCr\$ 90.000,00 (noventa mil Cruzeiros Novos), pelo prazo de 10 (dez) anos, juros de 12% (doze) por cento ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2 - A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada a complementação de recursos para a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica desta cidade e para os distritos de Freoca, Capim de Rocha, Jacarecoara e Caponga deste Município de Cascavel-Ceará, mediante a aquisição de 90.000 (noventa mil ações nominativas, ordinárias e/ ou preferenciais do Capital da COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO-NORTE DO CEARÁ (CENORTE) concessionária da distribuição de energia elétrica nos municípios localizados na zona oeste da Região Centro-Norte do Ceará, conforme acordo celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a CERNE em 02.06.65, na cidade de Recife Pe.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO-NORTE DO CEARÁ (CENORTE).

Art. 3 - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A., como condição do financiamento, poderes irrevogáveis, para receber no Banco do Brasil S/A., na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, ou em outra repartição pagado



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ra competente, as importâncias correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto de arrecadação dos Impostos de Renda e Produtos Industrializados, previstos nos Arts. 22, IV e V, 26 e seus parágrafos Primeiro e Segundo, da Constituição Federal e as disposições dos arts. 86 e 94 da Lei Federal n. 5 172, de 25. 10.66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal 61.159, de 16.08.67, nos exercícios de 1970 a 1979, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

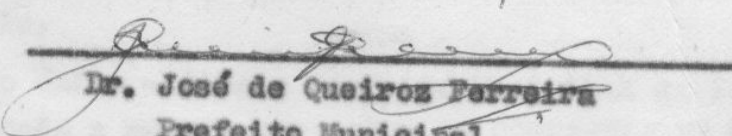
Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A autorizado com mandatário do município, a utilizar as quotas referidas no artigo 3, no pagamento de que lhe fôr devido, dando ciência ao Município, que levará a despesa á conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4 - Anualmente, a partir de 1970, a lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5 - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), adicional ao orçamento do corrente exercício de 1969.

Art. 6 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce., em 06 de outubro de 1969.


Dr. José de Queiroz Pereira
Prefeito Municipal